



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF - 18.291.369/0001-66



Lei nº 1.615/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do município de São Gonçalo do Pará”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários na área urbana ou rural no município de São Gonçalo do Pará a utilizarem lâmpadas de **Diodo Emissor de Luz**, também conhecido por **LED** (Light Emitting Diode) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** É caracterizado como rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos que compõem a funcionalidade da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares de acesso livre e irrestrito ao público.

**Art. 2º** - Todos os materiais utilizados na iluminação pública com implantação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

**Art. 3º** - A empresa responsável pela execução dos serviços de implantação da estrutura de iluminação pública neste município deverá estar credenciada e autorizada pela concessionária distribuidora de energia elétrica que administra a rede elétrica para instalar e manusear os equipamentos no poste em domínio da concessionária.

**Art. 4º** - Fica o responsável pelo novo loteamento e empreendimento imobiliário a iniciativa de tomar providências e custear despesas monetárias quanto à manutenção e as trocas das lâmpadas de LED e todas as peças acessórias, quando houver existência de problema que comprometa sua eficiência e funcionalidade pelo prazo de 05 anos após a data inicial da execução do serviço de instalação e funcionamento da iluminação pública empreendida.

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF - 18.291.369/0001-66



**Art. 5º** - Os loteamentos e empreendimentos imobiliários na área urbana ou rural do município aprovados até a presente data de publicação desta Lei, e que para tanto, ainda não iniciaram a execução dos projetos de infraestrutura terão que aplicar todas as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove (06/06/2019).

  
Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a lei

Nº 1615/2019

Foi publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará  
na data de 06 / 06 / 19

  
Assinatura do Servidor